

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis

LEI 14.198/2024

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao §2º do art. 165 da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e inciso II do art. 108 da Lei Orgânica do Município, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, que compreendem:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos programas;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento;
- IV - as disposições para as transferências;
- V - as disposições sobre a dívida pública municipal e as operações de crédito;
- VI - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais e benefícios aos servidores;
- VII - as disposições sobre alteração da legislação tributária e sua adequação orçamentária;
- VIII - as disposições sobre transparência;
- IX - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município nos termos do §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000, e aquelas de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias constantes do Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental para o período de 2022 à 2025, em consonância com os seguintes eixos estratégicos:

- I - Ação Local para a Saúde;
- II - Educação para Sustentabilidade e Qualidade de Vida;
- III - Cultura para Sustentabilidade;
- IV - Equidade, Justiça Social e Cultura da Paz;
- V - Planejamento e Desenho Urbano;
- VI - Melhor Mobilidade, Menos Tráfego;
- VII - Bens Naturais Comuns;
- VIII - Do Local para o Global;
- IX - Consumo Responsável e Opções de Estilo de Vida;
- X - Economia Local, Dinâmica, Criativa e Sustentável;
- XI - Gestão Local para a Sustentabilidade; e
- XII - Governança.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Unidade Orçamentária: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- II - produto: o bem ou o serviço que resulta da ação orçamentária;
- III - unidade de medida: a unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto;
- IV - meta física: a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;
- V - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos previstos no Plano

Plurianual de Ação Governamental;

VI - ação: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, evidenciando o planejamento governamental em que são detalhadas as despesas orçamentárias;

VII - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VIII - projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

IX - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações do Governo Federal, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

X - especificação da fonte e destinação dos recursos: o detalhamento da origem e da destinação de recursos, definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, para fins de elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM;

§1º As operações intraorçamentárias entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

§2º As categorias de programação de que tratam esta Lei deverão ser identificadas no projeto de Lei Orçamentária e na respectiva lei evidenciando receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais, e quanto à sua natureza por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

Art. 4º Os valores estimativos da receita e das metas fiscais de despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estão identificadas nos Anexos I e II constantes desta Lei.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento para 2025 deverão abranger os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e os Fundos Municipais, e ser estruturado em conformidade o art. 107 da Constituição Federal.

§1º No caso de o limite do órgão estabelecido resultar em valor menor que o limite individualizado calculado de acordo com o §1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a diferença entre os dois valores será acrescida ao limite do órgão.

§2º Nos limites de que trata o caput deste artigo, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos §§7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§3º A utilização dos limites a que se refere este artigo para o atendimento de despesas primárias discricionárias, classificadas nos Grupos de Natureza de Despesa - GND: 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, somente poderá ocorrer após o atendimento das despesas obrigatórias.

Art. 6º As propostas parciais de Lei Orçamentária do Poder Legislativo, dos órgãos do Poder Executivo, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais deverão ser encaminhadas à Assessoria Geral de Orçamento e Controle por meio do Módulo de Elaboração da Proposta Orçamentária do Sistema Contabilidade, até dia 05 de setembro, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Art. 7º Se os órgãos referidos no art. 6º não encaminharem as respectivas propostas dentro do prazo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo deve considerar, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na Lei Orçamentária vigente, de acordo com os limites estipulados no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. As propostas parciais de Lei Orçamentária que forem enviadas à Assessoria Geral de Orçamento e Controle em desacordo com os limites estipulados na forma do art. 5º desta Lei, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

Art. 8º O Poder Executivo deverá colocar à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público até o dia 16 de setembro, os estudos e estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme §3º do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º Durante a execução orçamentária do exercício não poderá haver realização de despesas ou assunção de obrigações

que extrapolem os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, exceto as previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, toda abertura de crédito adicional ao orçamento de 2025 da Administração Direta e Indireta, deverá ser feita mediante projeto de lei específico, não podendo derivar outros assuntos, e submetendo-se ao mecanismo de cancelamentos compensatórios de dotações autorizadas na LOA, a fim de garantir a observância dos limites constitucionais.

Art. 10. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2025 devem ser avaliados permanentemente pelos órgãos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, indicadores, corrigir desvios, avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas, conforme alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. Fica o Poder Executivo, autorizado a remanejar, transpor e transferir recursos, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins do caput deste artigo, entende-se como:

I - remanejamentos: as realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II - transposições: as realocações no âmbito dos programas de trabalho e/ou ações, dentro do mesmo órgão, e

III - transferências: as realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 12. Deverão acompanhar os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e metas.

Parágrafo único. As exposições de motivos às quais se refere o caput deste artigo, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais, destinados ao atendimento de despesas primárias, devem conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afetará a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

Art. 13. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2025.

Art. 14. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos devem conter informações relativas a:

I - saldo do superávit financeiro do exercício de 2024, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2024; e

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação.

Parágrafo único. A abertura de crédito suplementar proveniente da disponibilidade financeira registrada no balanço patrimonial do exercício de 2024 não será considerada para fins de limite de movimentações orçamentárias, tendo em vista que as receitas previstas na LOA seguem o regime de caixa, e portanto, não incluem eventuais recursos arrecadados em exercícios anteriores.

Art. 15. Para fins do disposto no artigo 14 desta Lei, deverá ser publicado, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2025, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial do Município do exercício de 2024.

Parágrafo único. No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o caput deste artigo deverá identificar as unidades orçamentárias.

Art. 16. Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de novo código e título para ação já existente.

Art. 17. As dotações das categorias de programação canceladas em decorrência do disposto no art. 14 desta Lei não poderão ser suplementadas, exceto por remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão ou em decorrência de legislação superveniente.

Art. 18. A reabertura dos créditos especiais, conforme disposto no §2º do art. 167 da Constituição, poderá ser efetivada, se necessária, mediante ato próprio do Poder Executivo, após a primeira avaliação de receitas e despesas a que se refere o art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, observado os limites do art. 5º desta Lei.

Art. 19. O orçamento para o exercício de 2025 deve destinar recursos para a Reserva de Contingência e Reserva de Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS.

Parágrafo único. A Reserva de Contingência e a Reserva de Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS devem ser destinados como fonte para abertura de créditos adicionais, ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, a eventos

fiscais imprevistos e à obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

Art. 20. A Reserva de Contingência e a Reserva de Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS devem ser constituídas de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, equivalendo a até 1% da receita corrente líquida na Lei Orçamentária, sendo pelo menos metade da reserva, no Projeto de Lei Orçamentária, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

Art. 21. A parcela dos recursos referentes a reserva de contingência não utilizada pelos parlamentares para indicação de emendas individuais durante o período de apresentação, análise técnica e publicidade poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, tendo como fonte de recursos a reserva de contingência, os quais não implicarão no percentual estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 23. As receitas devem ser escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

Art. 24. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social devem discriminar a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, com suas respectivas dotações, especificando o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, elemento de despesa e a fonte de recursos.

Art. 25. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou da seguridade social.

Art. 26. A categoria econômica da despesa, poderá ser classificada em Despesas Corrente e Despesas de Capital, em conformidade com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 27. Os Grupos de Natureza de Despesa – GND constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, em cumprimento à Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo único. A Reserva de Contingência e a Reserva de Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, previstas nesta Lei, devem ser identificadas em obediência ao caput deste artigo.

Art. 28. O identificador de Resultado Primário - RP, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto nesta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, conforme o Demonstrativo de Detalhamento de Identificadores anexo a esta Lei.

§1º A metodologia de cálculo das necessidades de financiamento deve se fundamentar no Demonstrativo de Detalhamento de Identificadores mencionado no caput deste artigo.

§2º Nenhuma ação deve conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvadas a de Reserva de Contingência e do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS.

Art. 29. A Modalidade de Aplicação - MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades privadas sem fins lucrativos; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo.

§1º A especificação da modalidade de aplicação de que trata este artigo deverá estar em consonância à Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

§2º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação 99 a definir.

Art. 30. A fonte de recursos tem por finalidade a identificação do grupo e da origem dos recursos em conformidade com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo tomar todas e quaisquer providências quanto a possíveis readequações impostas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais visando a execução, transparência e prestação de contas.

Art. 31. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, somente devem ser executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, conforme art. 8º, parágrafo único e art. 50, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A apuração do excesso de arrecadação e do superávit de que trata o §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, é realizada em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no parágrafo único do art. 8º e inciso I do art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 32. Em casos de renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2025, essa não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, conforme art. 4º, §2º, V e art. 14, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 33. O Município pode estabelecer parcerias público-privadas para projetos de interesse público, com fundamento na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na Instrução Normativa nº 06, de 29 de junho de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e na Lei Municipal nº 12.208, de 18 de junho de 2015, que dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e suas alterações.

Art. 34. O Município pode estabelecer parcerias, junto às Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, em conformidade à Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, e ao Decreto Municipal nº 528, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil e suas alterações.

Parágrafo único. Fica vedada a celebração de termos de fomento, acordos de cooperação, contribuição e repasses financeiros para entidades em situação irregular com o Município.

Art. 35. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação decorrente de emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§1º As emendas individuais ao projeto de Lei Orçamentária devem ser aprovadas no limite de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 126 de 21 de dezembro de 2022.

§2º O valor das emendas individuais deverá estar demonstrado como Reserva de Contingência.

§3º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no §1º, inclusive custeio, deve ser computada para fins do cumprimento do inciso III do §2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§4º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica previamente justificados, estipuladas por meio de legislação complementar do Poder Executivo.

§5º As informações relacionadas às emendas individuais de que trata este artigo deverão ser ampla e didaticamente disponibilizadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Uberaba.

§6º Com relação às informações de que trata o §5º deste artigo, deverá ser informado, sobre as emendas individuais, pelo menos:

- I - o seu valor global;
- II - o seu valor por fonte de custeio;
- III - o nome do vereador responsável pela sua proposição;
- IV - a destinação da emenda individual, com a especificação dos respectivos programa, ação e dotação orçamentária;
- V - a data prevista para a utilização dos recursos direcionados por meio da emenda; e
- VI - a data da utilização dos recursos da emenda.

§7º Quando, com relação às emendas de que trata este artigo, não houver a previsão para a utilização dos seus recursos, conforme previsão do inciso V do 6º deste artigo, o campo respectivo deverá ser preenchido com “não prevista”.

§8º Quando, com relação às emendas de que trata este artigo, não houver a data de utilização dos recursos, conforme previsão do inciso VI do §6º deste artigo, o campo respectivo deverá ser preenchido com “recursos não utilizados”.

§9º O prazo para a apresentação, análise e aprovação consiste de:

- I - 30 (trinta) dias para apresentação das emendas individuais ao Poder Executivo;
- II - 60 (sessenta) dias para análise e manifestação técnica com devolutiva ao Poder Legislativo;
- III - 15 (quinze) dias para apresentação de substituição a emendas tecnicamente rejeitadas;
- IV - 45 (quarenta e cinco) dias para análise, manifestação técnica e publicidade das emendas compatíveis para execução.

Art. 36. As emendas ao projeto da lei do orçamento anual somente poderão ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;
- II - não incidam sobre programação destinada à execução de despesa primária obrigatória;
- III - sejam relacionadas com a correção de erro ou omissão.

Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira das programações impositivas, consideradas transferências voluntárias, sujeitam-se às restrições de execução orçamentária e financeira impostas pela Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 37. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título devem estar submetidas à

fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. A fiscalização citada no caput do presente artigo deverá ser realizada a qualquer momento, de acordo com o interesse do Poder Público.

CAPÍTULO IV

DA LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 38. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput deste artigo e aqueles que o modificarem devem conter ainda:

- I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- II - metas bimestrais de realização de receitas não-financeiras, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III - cronograma de pagamentos mensais de despesas não financeiras à conta de recursos próprios e de outras fontes, incluídos os Restos a Pagar, que devem também ser discriminados em cronograma mensal à parte, distinguindo-se os processados dos não processados;
- IV - demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei;
- V - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, destacando as principais empresas e separando-se, nas despesas, os investimentos.

Art. 39. O Chefe do Poder Executivo Municipal deve estabelecer até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, conforme art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser observado o seguinte:

- I - se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário até o 22º (vigésimo segundo) dia após o encerramento do bimestre;
- II - o montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no caput deste artigo deverá ser estabelecido de forma proporcional à participação de cada um, no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2025;
- III - no caso de a estimativa atualizada da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais demonstrada ser inferior àquela estimada no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, a exclusão das despesas de que trata o inciso I será reduzida na proporção da frustração da receita estimada no referido Projeto.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40. A contratação de operações de crédito depende de autorização em Lei específica, conforme art. 32, §1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Para o cumprimento do caput deste artigo, a Administração Direta e Indireta deverá formalizar seu pleito fundamentando-o em parecer produzido por seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento do seguinte:

- I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da Lei Orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
- II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;
- III - observância dos limites e condições fixados pela Câmara Municipal;
- IV - autorização específica da Câmara Municipal, quando se tratar de operação de crédito externo;
- V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição; e
- VI - observância das demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000.

Art. 41. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada do Município não pode superar, no exercício de 2025, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA.

Art. 42. As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal devem ser incluídas na Lei Orçamentária, em seus anexos, nas Leis de créditos adicionais e nos Decretos de abertura de créditos suplementares, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em unidade orçamentária específica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública municipal.

Art. 43. O Poder Executivo nos termos da legislação vigente, deverá prestar contas da saúde, conforme previsto nos arts. 34 e 37 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e suas alterações, sem prejuízos de outras legislações pertinentes.

Art. 44. As Administrações Direta e Indireta devem apresentar relatório financeiro, especificado por fonte, ação e receitas e despesas compostas pelos Fundos Municipais pertencentes ao Município de Uberaba, junto às prestações de contas de cada quadrimestre de 2025.

Art. 45. Fica o Poder Executivo incumbido de apresentar, de forma detalhada, prestação de contas bimestral e quadrimestral da Secretaria de Fazenda, bem como relatório específico sobre as dívidas firmadas pelo Poder Executivo junto ao IPSEV, de acordo com §4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 46. Ressalvada a hipótese do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e do art. 5º desta Lei, o Poder Executivo poderá, mediante Lei autorizativa, no exercício de 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal nomeado em caráter efetivo, comissionado, de livre nomeação e exoneração, e temporários, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 47. A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, Executivo e Legislativo, não pode exceder em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 7% (sete por cento), obedecidos os limites prudenciais de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) e 5,70% (cinco vírgula setenta por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, conforme art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 48. Caso as despesas com pessoal ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município deverá adotar as medidas previstas nos §§3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal e no art. 23 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 46 desta Lei, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2025 e à existência de dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.

§2º Os Projetos de Lei que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e a dotação em anexo à Lei Orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo autorizado o provimento ou a contratação enquanto não publicada a Lei Orçamentária com dotação suficiente.

Art. 49. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente à substituição de servidores, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Uberaba, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 50. No exercício de 2025, se a despesa extrapolar 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário poderá ocorrer somente quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, observado o previsto no art.56, da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51. O Executivo Municipal, autorizado em Lei, pode conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico e a geração de emprego e renda, além de beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculadas a programas sociais do Município.

Parágrafo único. Os benefícios mencionados no caput deste artigo deverão ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois

subsequentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 52. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança são superiores ao crédito tributário, podem ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme inciso II do § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 53. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva Lei, podem ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que são objeto de proposta de Projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§1º É vedada a utilização de receitas condicionadas ao financiamento de despesas com pagamento de pessoal e benefícios previdenciários, exceto quando vinculadas ao atendimento dessas despesas.

§2º Proposições que descumpram o limite imposto pelo §1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

§3º Se estimada a receita na forma deste artigo, o Projeto de Lei Orçamentária deve:

I - identificar as proposições de alterações na legislação e especificar a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - identificar a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§4º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 26 de fevereiro de 2025, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas devem ser canceladas, mediante decreto, até 28 de março de 2025, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

V - dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público têm prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, conforme art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 55. Os pagamentos devidos pelo Município, em virtude de sentença judicial, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim.

Art. 56. Fica o Executivo autorizado a assinar convênios com os Governos Federal e Estadual por meio de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município que caracterizem interesse público.

Art. 57. O Poder Executivo publicará, além das previsões constitucionais, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, contendo as prerrogativas dos arts. 52 e 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal e suas alterações.

Art. 58. Os Projetos de Lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão estar acompanhados de estimativa de impacto orçamentário e que atendam ao previsto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 59. Em conformidade com a Lei Municipal nº 13.222, de 20 de dezembro de 2019, que institui o Programa PPA+20, sob a ótica de instruir, vincular e consolidar as metas e ações do U+20, como ferramenta de Planejamento Estratégico, bem como orçamento participativo, o Município deve disponibilizar no mínimo 3% (três por cento) do resultado da Receita Corrente Líquida Anual, tendo como data base o mês de junho, comparado ao mesmo período do exercício anterior, sem prejuízo das demais ações já previstas nas peças orçamentárias.

Art. 60. Devem os Poderes Executivo e Legislativo, se apurado que no período de 12 (doze) meses a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), aplicar o mecanismo de ajuste fiscal, enquanto permanecer a situação, em cumprimento ao art. 167-A, disposto na Emenda Constitucional Nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 61. O repasse do duodécimo para o Poder Legislativo, conforme Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000, deverá ser realizado até o dia 20 (vinte) de cada mês, no limite do percentual determinado pelo art. 29-A, da Constituição Federal e alterações posteriores, conforme censo oficial do IBGE.

Art. 62. As alterações constantes, quando da aprovação do Plano Plurianual 2022-2025 e suas revisões, passam a integrar a esta Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 63. Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

II - Anexo I - Metas Anuais;

III - Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

IV - Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

V - Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

VI - Anexo V - Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com a

Alienação de Ativos;

VII - Anexo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VIII - Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;

IX - Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

X - Anexo IX - Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria, Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

XI - Demonstrativo de detalhamento de identificadores conforme art. 28;

XII - Anexo de Metas e Prioridades, Programas e Ações Prioritárias.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 11 de julho de 2024.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo

JORGE CARDOSO DE MACEDO

Assessor Geral de Orçamento e Controle



MUNICÍPIO DE UBERABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

PASSIVO CONTINGENTE			
RISCOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais	1.888.462,73	Acompanhamento dos processos e apresentação de defesa, objetivando a reversão das decisões tomadas. Em caso de decisão definitiva e irreversível, utilizar-se-á de recursos Orçamentários previsto e reserva de contingência.	1.888.462,73
SUBTOTAL	1.888.462,73	SUBTOTAL	1.888.462,73

DEMAIS RISCOS FISCAIS			
RISCOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Prescrição dos créditos de dívida ativa	4.738.728,13	Abertura de Crédito Adicionais ou Redução de Dotação Orçamentária	4.738.728,13
SUBTOTAL	4.738.728,13	SUBTOTAL	4.738.728,13
TOTAL	6.627.190,86	TOTAL	6.627.190,86



MUNICÍPIO DE UBERABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo I - Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)												R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	2.456.893.873,40	2.370.603.891,74	0,222	114,512	2.523.806.166,16	2.352.817.506,68	0,220	112,080	2.629.677.731,60	2.368.614.724,97	0,222	111,227
Receitas Primárias (I)	2.210.074.079,81	2.132.452.797,96	0,200	103,008	2.288.247.037,74	2.133.217.583,11	0,200	101,619	2.402.714.843,27	2.164.183.728,41	0,210	101,627
Receitas Primárias Correntes	2.145.155.249,95	2.069.814.019,64	0,194	99,982	2.251.407.672,24	2.098.874.096,17	0,197	99,983	2.363.849.312,67	2.129.176.599,22	0,206	99,983
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	388.009.177,91	374.381.684,59	0,035	18,085	409.349.717,70	381.616.145,91	0,036	18,179	431.863.989,14	388.990.404,25	0,038	18,266
Transferências Correntes	1.296.382.421,93	1.250.851.429,88	0,117	60,422	1.367.187.072,70	1.274.559.719,64	0,119	60,716	1.442.088.167,82	1.298.923.905,38	0,126	60,996
Demais Receitas Primárias Correntes	525.682.479,97	507.219.683,49	0,048	24,501	474.870.881,84	442.698.230,63	0,041	21,089	489.897.155,71	441.262.289,59	0,043	20,721
Receitas Primárias de Capital	64.918.829,86	62.638.778,33	0,006	3,026	36.839.365,50	34.343.486,93	0,003	1,636	38.865.530,60	35.007.129,19	0,003	1,644
Despesa Total	2.431.613.376,95	2.346.211.286,13	0,220	113,334	2.492.965.226,97	2.324.066.050,79	0,218	110,710	2.593.324.101,34	2.335.870.125,55	0,227	109,689
Despesas Primárias (II)	2.212.036.304,73	2.134.346.106,46	0,200	103,100	2.263.463.259,59	2.110.112.913,70	0,198	100,518	2.354.685.402,88	2.120.922.442,67	0,206	99,596
Despesas Primárias Correntes	1.950.735.310,20	1.882.222.414,32	0,176	90,921	2.043.910.449,37	1.905.434.875,25	0,179	90,768	2.143.770.132,70	1.930.945.926,28	0,187	90,675
Pessoal e Encargos Sociais	972.216.331,28	938.070.562,79	0,088	45,313	1.020.054.726,12	950.945.698,43	0,089	45,300	1.070.590.319,10	964.306.752,79	0,094	45,283
Outras Despesas Correntes	978.518.978,92	944.151.851,52	0,088	45,607	1.023.855.723,25	954.489.176,81	0,089	45,469	1.073.179.813,60	966.639.173,50	0,094	45,392
Despesas Primárias de Capital	261.300.994,53	252.123.692,14	0,024	12,179	219.552.810,22	204.678.038,45	0,019	9,750	210.915.270,18	189.976.516,39	0,018	8,921
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	-1.962.224,92	-1.893.308,49	0,000	-0,091	24.783.778,15	23.104.669,41	0,002	1,101	48.029.440,39	43.261.285,74	0,004	2,031
Dívida Pública Consolidada (DC)	527.122.413,59	508.609.044,37	0,048	24,568	482.264.146,34	449.590.599,14	0,042	21,417	508.788.674,39	458.278.340,19	0,044	21,520
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-84.399.962,05	-81.435.702,48	-0,008	-3,934	-199.278.764,36	-185.777.565,56	-0,017	-8,850	-210.239.096,39	-189.367.470,20	-0,018	-8,892
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	156.341.841,23	150.850.869,58	0,014	7,287	-114.878.802,31	-107.095.727,42	-0,010	-5,102	-10.960.332,03	-9.872.237,77	-0,001	-0,464

O valor demonstrado no Produto Interno Bruto refere-se ao PIB, de 2022 e 2023, de Minas Gerais obtido no Informativo FJP, V. 6, emitido em 14 de março de 2024, nos demais anos estão projetados em conformidade com o IPCA. O IPCA Obtido através do Boletim Focus emitido em 03 de maio de 2024. (Banco Central do Brasil).

R\$ 1,00			
Parâmetros	2024	2025	2026
PIB nominal	1.106.133.737.500,00	1.144.848.418.312,50	1.184.918.112.953,44
Receita Corrente Líquida - RCL	2.145.533.981,94	2.251.789.941,26	2.364.244.051,89



MUNICÍPIO DE UBERABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	%PIB	%RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	%PIB	%RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	2.270.350.994,00	21,683	0,000	2.140.622.552,65	0,207	109,191	(129.728.441,35)	(5,71)
Receitas Primárias (I)	2.025.207.527,00	19,342	0,000	2.071.655.087,48	0,201	105,673	46.447.560,48	2,29
Despesa Total	2.270.350.994,00	21,683	0,000	2.043.686.193,94	0,198	104,247	(226.664.800,06)	(9,98)
Despesas Primárias (II)	2.108.479.871,00	20,137	0,000	1.979.526.664,61	0,192	100,974	(128.953.206,39)	(6,12)
Resultado Primário (III) = (I – II)	(83.272.344,00)	(0,795)	0,000	92.128.422,87	0,008	4,699	175.400.766,87	(210,64)
Dívida Pública Consolidada	337.765.645,00	3,225	0,000	337.765.645,00	0,032	17,229	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(173.179.540,00)	(1,654)	0,000	(173.179.540,00)	(0,016)	(8,833)	0,00	0,00
Resultado Nominal	(8.872.576,00)	(0,084)	0,000	44.284.751,22	0,004	2,258	53.157.327,22	(599,12)

PIB Estado (Em R\$ 1.000.000,00)	
Previsto em 2023	Realizado em 2023
10.470.300.000,00	1.030.000.000.000,00

Receita Corrente Líquida (Em R\$ 1.000.000,00)	
Previsto em 2023	Realizado em 2023
0,00	1.960.424.971,23



MUNICÍPIO DE UBERABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Correntes										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	1.758.724.606,98	2.140.622.552,65	21,71	2.484.838.604,33	16,08	2.456.893.873,40	(1,13)	2.523.806.166,16	2,72	2.629.677.731,60	4,19
Receitas Primárias (I)	1.732.017.436,16	2.071.655.087,48	19,60	2.366.759.279,28	14,24	2.289.700.368,15	(3,26)	2.370.653.663,37	3,53	2.488.003.970,76	4,95
Despesa Total	1.349.458.855,06	2.043.686.193,94	51,44	2.484.838.604,33	21,58	2.431.613.376,95	(2,15)	2.492.965.226,97	2,52	2.593.324.101,34	4,02
Despesas Primárias (II)	1.277.690.374,98	1.979.526.664,61	54,93	2.428.434.356,54	22,67	2.374.564.459,77	(2,22)	2.432.606.438,05	2,44	2.530.726.090,15	4,03
Resultado Primário (III) = (I – II)	454.327.061,18	92.128.422,87	(79,73)	(61.675.077,26)	(166,94)	(84.864.091,62)	37,59	(61.952.774,68)	(27,00)	(42.722.119,39)	(31,05)
Dívida Pública Consolidada	326.072.463,64	337.765.645,00	3,58	334.646.205,41	(0,93)	527.122.413,59	57,51	482.264.146,34	(8,52)	508.788.674,39	5,50
Dívida Consolidada Líquida	(217.464.291,22)	(173.179.540,00)	(20,37)	(240.741.803,28)	39,01	(84.399.962,05)	(64,95)	(199.278.764,36)	136,11	(210.239.096,39)	5,49
Resultado Nominal	(106.921.157,60)	44.284.751,22	(141,41)	(67.562.263,28)	(252,56)	156.341.841,23	(331,40)	(114.878.802,31)	(173,47)	(10.960.332,03)	(90,46)

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	1.955.649.001,22	2.256.216.170,49	15,36	2.484.838.604,33	10,13	2.370.603.891,74	(4,60)	2.352.817.506,67	(0,76)	2.368.614.724,97	0,67
Receitas Primárias (I)	1.925.951.428,48	2.183.524.462,20	13,37	2.366.759.279,28	8,39	2.209.282.485,67	(6,66)	2.210.041.133,99	0,03	2.241.005.721,01	1,40
Despesa Total	1.500.557.763,06	2.154.045.248,41	43,54	2.484.838.604,33	15,35	2.346.211.286,13	(5,58)	2.324.066.050,79	(0,95)	2.335.870.125,54	0,50
Despesas Primárias (II)	1.420.753.366,26	2.086.421.104,49	46,85	2.428.434.356,54	16,39	2.291.166.016,75	(5,66)	2.267.796.588,75	(1,02)	2.279.486.573,57	0,51
Resultado Primário (III) = (I – II)	505.198.062,22	97.103.357,70	(80,78)	(61.675.077,26)	(163,51)	(81.883.531,08)	32,76	(57.755.454,76)	(29,47)	(38.480.852,55)	(33,38)
Dívida Pública Consolidada	362.582.797,39	356.004.989,83	(1,82)	334.646.205,41	(6,00)	508.609.044,37	51,98	449.590.599,13	(11,61)	458.278.340,18	1,93
Dívida Consolidada Líquida	(241.813.767,90)	(182.531.235,16)	(24,52)	(240.741.803,28)	31,89	(81.435.702,47)	(66,18)	(185.777.565,56)	128,12	(189.367.470,20)	1,93
Resultado Nominal	(118.893.119,61)	46.676.127,78	(139,25)	(67.562.263,28)	(244,74)	150.850.869,57	(323,27)	(107.095.727,41)	(170,99)	(9.872.237,77)	(90,79)

Índices de inflação (%)					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
5,50	5,40	3,72	3,64	3,50	3,50

Valores de Referência					
Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente



MUNICÍPIO DE UBERABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Resultados Acumulados	1.407.733.021,24	100,00	1.730.291.378,80	100,00	1.289.020.492,41	100,00
TOTAL	1.407.733.021,24	100,00	1.730.291.378,80	100,00	1.289.020.492,41	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Resultados Acumulados	-317.914.906,50	100,00	18.702.121,51	100,00	-62.015.629,71	100,00
TOTAL	-317.914.906,50	100,00	18.702.121,51	100,00	-62.015.629,71	100,00



MUNICÍPIO DE UBERABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo V - Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com a
Alienação de Ativos
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
Alienação de Bens Móveis	2.800,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	277.987,35	305.462,63	271.873,51
Rendimentos de Aplicações Financeiras	92.689,53	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
---------------------	---------------	---------------	---------------

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = (a - d) + h	2022 (h) = (b - e) + i	2021 (i) = c - f
Valor (III)	950.813,02	577.336,14	271.873,51



Município de Uberaba
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime
Próprio de Previdência dos Servidores
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RECEITAS	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	202.054.544,25	263.317.817,16	286.414.332,31
RECEITAS CORRENTES	202.054.544,25	263.317.817,16	286.414.332,31
Receitas de Contribuições dos Segurados	100.189.440,31	118.945.503,14	101.211.354,41
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	49.235.334,70	76.936.843,60	108.051.964,55
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	52.629.769,24	67.435.470,42	77.151.013,35
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	202.054.544,25	263.317.817,16	286.414.332,31
DESPESAS	2021	2022	2023
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	89.781.818,36	108.236.678,07	150.874.090,26
ADMINISTRAÇÃO	0,00	54,75	2.600,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	54,75	2.600,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	89.781.818,36	108.236.678,07	150.874.090,26



MUNICÍPIO DE UBERABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2025	2026	2027	
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	763,44	797,79	0,00	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 17033/2021.
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	9.157,30	9.569,38	10.000,00	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 649/2022.
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	4.054,38	4.236,83	0,00	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº4549/2021.
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	5.196,37	5.430,20	0,00	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 2469/2022.
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	34.375,81	35.922,72	37.539,25	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº15064/2021
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	1.592,95	1.664,64	1.739,55	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 3258/2021
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	492,88	515,17	538,35	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 11759/2020
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	516,81	540,07	564,37	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 3284/2021
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	3.735,58	3.903,68	4.079,35	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 17271/2021
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13152/2014	1.298,35	1.356,78	1.417,83	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº24674/2014
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	1.068,27	1.116,34	0,00	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 12112/2020
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	1.097,17	1.146,55	1.198,14	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 7214/2021
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	3.050,78	3.188,07	3.331,53	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 2647/2021
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	2.486,03	2.597,90	2.714,81	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 13194/2017
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	1.764,03	1.843,41	1.926,37	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 21188/2016



MUNICÍPIO DE UBERABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2025	2026	2027	
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	1.815,54	1.897,24	1.982,61	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 2543/2019 e 7369/2020.
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	685,56	716,41	0,00	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 5703/2021
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	169,60	177,23	0,00	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 16964/2018
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	4.247,88	4.439,03	4.638,79	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 796/2021
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	930,67	972,55	1.016,31	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 2243/2022
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	658,92	688,57	0,00	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 12726/2021
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	393,13	410,82	429,31	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº10520/2022
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	5.995,38	6.265,17	0,00	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 20468/2017
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	2.902,18	0,00	0,00	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 15316/2021
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	4.376,86	4.573,83	4.779,66	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 4288/2022
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	2.900,39	0,00	0,00	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 26.792/2013
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	386,20	403,58	421,75	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 15063/2021
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	1.513,21	1.581,30	1.652,47	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 7813/2022
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	6.724,14	7.026,73	7.342,92	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 7183/2019
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	730,56	763,44	797,79	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 14965/2021



MUNICÍPIO DE UBERABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2025	2026	2027	
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	410,82	0,00	0,00	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 9063/2021
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	716,31	748,54	782,22	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 15960/2019
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	7.541,20	7.880,55	8.235,17	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 20423/2018
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	2.467,26	2.578,28	2.694,31	Aumento na arrecadação de ICMS / Geração de Emprego e Renda e outras contrapartidas conforme processo administrativo nº 7608/2020
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	313,93	0,00	0,00	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº11999/2020.
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	571,66	0,00	0,00	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 14.319/2020
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - lei Municipal nº 13.152/2019	1.028,61	1.074,90	1.123,27	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 27.115/2019.
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	4.688,62	4.899,61	5.120,09	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 23768/2017
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	4.818,90	0,00	0,00	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 27.187/2015.
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	169,60	177,23	185,21	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 20.997/2018
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	512,17	0,00	0,00	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 11.862/2021
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	617,53	0,00	0,00	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº16.360/2021
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	530,98	554,88	579,85	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 10.433/2021
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	15.958,76	0,00	0,00	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 282/2017
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	1.763,83	1.843,19	1.926,13	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 8981/2021



MUNICÍPIO DE UBERABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2025	2026	2027	
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	6.523,51	6.817,06	7.123,83	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 4148/2020
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	5.774,76	6.034,62	6.306,18	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 14063/2020
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	7.389,97	7.722,52	8.070,03	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 26101/2017
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	5.786,00	6.046,37	6.318,45	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 21188/2016
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	47,38	49,52	51,74	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 7308/2022
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	211,74	221,27	0,00	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 10260/2019
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	1.028,61	1.074,90	1.123,27	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 17115/2019
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	445,34	465,38	486,32	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 1829/2023
1.1.1.4.51.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	21.009,94	0,00	0,00	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 1829/2023
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	1.776,50	1.856,44	1.939,98	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 6405/2023
1.1.1.4.51.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	11.421,32	0,00	0,00	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 6405/2023
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	300,59	314,12	328,26	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 8011/2023
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	150,30	157,07	164,13	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 9560/2023
1.1.2.1.01.0.1.13 - Taxa para Localização	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	3.391,02	0,00	0,00	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 6405/2023
1.1.2.1.01.0.1.15 - Taxa de Licença para Execução de Obras	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	1.432,59	0,00	0,00	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 6405/2023



MUNICÍPIO DE UBERABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2025	2026	2027	
1.1.1.4.51.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	17.696,73	0,00	0,00	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 3284/2021
1.1.1.4.51.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	6.545,22	0,00	0,00	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 5703/2021
1.1.1.4.51.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	29.783,54	0,00	0,00	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 10520/2022
1.1.1.4.51.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	15.419,24	0,00	0,00	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 15316/2021
1.1.1.4.51.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	11.786,10	0,00	0,00	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 15063/2020
1.1.1.4.51.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	32.885,17	0,00	0,00	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 7813/2022
1.1.1.4.51.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	9.783,75	0,00	0,00	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 14965/2021
1.1.1.4.51.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	9.280,22	0,00	0,00	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 5922/2021
1.1.1.4.51.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	2.741,78	0,00	0,00	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 11862/2021
1.1.1.4.51.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	5.715,90	0,00	0,00	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 16.360/2021
1.1.1.4.51.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	24.391,98	0,00	0,00	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 10433/2021
1.1.1.4.51.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	11.264,94	0,00	0,00	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 8011/2023
1.1.1.4.51.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	2.996,33	0,00	0,00	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 9560/2023
1.1.2.1.01.0.1.15 - Taxa de Licença para Execução de Obras	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	289,21	0,00	0,00	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 9560/2023
1.1.2.1.01.0.1.13 - Taxa para Localização	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	508,99	0,00	0,00	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 9560/2023



MUNICÍPIO DE UBERABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2025	2026	2027	
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	150,30	157,07	164,13	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 9557/2023
1.1.1.4.51.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	3.840,37	0,00	0,00	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 9557/2023
1.1.2.1.01.0.1.15 - Taxa de Licença para Execução de Obras	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	313,31	0,00	0,00	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 9557/2023
1.1.2.1.01.0.1.13 - Taxa para Localização	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	508,99	0,00	0,00	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 9557/2023
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	150,30	157,07	164,13	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 8010/2023
1.1.1.4.51.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	9.115,60	0,00	0,00	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 8010/2023
1.1.2.1.01.0.1.15 - Taxa de Licença para Execução de Obras	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	1.168,32	0,00	0,00	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 8010/2023
1.1.2.1.01.0.1.13 - Taxa para Localização	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	508,99	0,00	0,00	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº8010/2023
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	472,65	493,92	516,15	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 7892/2023
1.1.1.4.51.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	68.490,73	0,00	0,00	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 17271/2021
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	13.692,92	14.309,10	14.953,01	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 3942/2023
1.1.1.4.51.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	10.696,92	0,00	0,00	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 3942/2023
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	4.872,15	5.091,39	5.320,50	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 11748/2023
1.1.1.4.51.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - lei Municipal nº 13.152/2019	19.910,04	0,00	0,00	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 11748/2023
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	314,12	326,26	343,03	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 18860/2022



MUNICÍPIO DE UBERABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2025	2026	2027	
1.1.1.4.51.1.0.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	14.981,67	0,00	0,00	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 18860/2022
1.1.2.1.01.0.1.15 - Taxa de Licença para Execução de Obras	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	1.982,02	0,00	0,00	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 18860/2022
1.1.2.1.01.0.1.13 - Taxa para Localização	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº13.152/2019	171,91	0,00	0,00	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 18860/2022
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	2.548,96	2.663,67	2.783,53	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 11100/2019
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Desenvolvimento Econômico - Lei Municipal nº 13.152/2019	1.737,36	1.815,54	1.897,24	Aumento na arrecadação de ICMS / geração de emprego e renda e outras contrapartidas conforme processo Administrativo nº 7369/2020
1.1.1.4.51.1.1.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	Concessão Isenção	Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Uberaba	1.123.240,36	1.123.240,36	1.123.240,36	Será benefício social para os usuários do transporte coletivo evitando assim o aumento maior da tarifa.
1.1.1.4.51.1.1.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	Remissão	Associação da Empresa de Transporte Coletivo Urbano de Uberaba	1.684.860,53	1.684.860,53	1.684.860,53	Será benefício social para os usuários do transporte coletivo evitando assim o aumento maior da tarifa. Conforme Doc. 107/239153/2024 fls. 1/8.
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Desconto	Desconto por antecipação de pagamento	10.188.653,19	10.749.029,11	11.340.225,71	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando a meta fiscal
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Desconto	Programa Cadastro em dia	3.396.217,73	0,00	0,00	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando a meta fiscal
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Desconto	Plano Municipal de Arborização Urbana, de acordo com a LC 389/08 e LC 380/08	2.987.112,79	3.151.403,99	3.324.731,21	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando a meta fiscal
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Isenção para imóveis de até 55 m², de acordo com a LC 633/2021, regulamentada pelo Decreto 1584/2021	745.222,68	786.209,09	829.451,47	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando a meta fiscal
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Isenção e Remissão para imóveis cedidos ao Município a qualquer título	215.497,46	227.349,82	239.854,06	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando a meta fiscal
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Isenção e Remissão para associações sem fins lucrativos em parceria com o Município	324.847,05	342.713,64	361.562,89	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando a meta fiscal
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Isenção e Remissão para imóveis atingidos por enchentes	29.231,44	30.839,17	32.535,33	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando a meta fiscal
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Remissão	Remissão de juros e multa para imóveis de até 200m² de construção e até 400m² de terreno, para proprietários de um único imóvel, aposentados por	166.884,11	176.062,74	185.746,19	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando a meta fiscal.



MUNICÍPIO DE UBERABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2025	2026	2027	
		invalidez, com benefício de até 02 s.m.				
Total			21.412.364,19	18.450.984,35	19.289.019,07	



MUNICÍPIO DE UBERABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2025
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III)=(I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	-



MUNICÍPIO DE UBERABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de
Previdência dos Servidores
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

Anexo IX - Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria

Art. 4º § 2º da LRF

Em Reais

Plano Previdenciário				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ('d' Exercício Anterior + (c)
2024	151.693.649,25	21.310.585,59	130.383.063,66	777.010.426,45
2025	156.604.115,65	22.575.683,90	134.028.431,75	911.038.858,20
2026	163.694.810,87	24.476.342,52	139.218.468,35	1.050.257.326,55
2027	173.671.523,13	26.811.090,31	146.860.432,82	1.197.117.759,37
2028	184.085.935,11	28.427.989,24	155.657.945,87	1.352.775.705,24
2029	195.091.128,06	30.717.281,64	164.373.846,42	1.517.149.551,66
2030	206.696.696,91	33.914.848,70	172.781.848,21	1.689.931.399,87
2031	218.853.993,90	37.512.062,00	181.341.931,90	1.871.273.331,77
2032	231.690.808,39	43.480.845,11	188.209.963,28	2.059.483.295,05
2033	245.011.093,97	50.239.905,22	194.771.188,75	2.254.254.483,80
2034	258.605.734,42	54.604.785,04	204.000.949,38	2.458.255.433,18
2035	272.788.619,12	59.132.356,08	213.656.263,04	2.671.911.696,22
2036	287.881.725,70	68.757.184,71	219.124.540,99	2.891.036.237,21
2037	303.057.965,62	73.875.230,79	229.182.734,83	3.120.218.972,04
2038	318.844.797,59	78.681.195,97	240.163.601,62	3.360.382.573,66
2039	335.601.231,59	88.229.450,65	247.371.780,94	3.607.754.354,60
2040	352.484.593,49	92.241.560,46	260.243.033,03	3.867.997.387,63
2041	370.148.329,73	95.938.575,10	274.209.754,63	4.142.207.142,26
2042	389.209.862,68	108.508.646,61	280.701.216,07	4.422.908.358,33
2043	408.099.505,91	111.258.741,97	296.840.763,94	4.719.749.122,27
2044	428.086.704,46	115.691.237,20	312.395.467,26	5.032.144.589,53
2045	448.997.359,86	119.482.275,83	329.515.084,03	5.361.659.673,56
2046	470.920.865,37	122.549.666,60	348.371.198,77	5.710.030.872,33
2047	494.410.639,79	132.373.285,19	362.037.354,60	6.072.068.226,93
2048	518.550.101,19	138.859.342,81	379.690.758,38	6.451.758.985,31
2049	543.639.543,33	143.017.995,05	400.621.548,28	6.852.380.533,59
2050	570.134.345,07	149.153.897,88	420.980.447,19	7.273.360.980,78
2051	597.652.422,56	151.463.159,03	446.189.263,53	7.719.550.244,31
2052	626.965.929,35	157.957.251,65	469.008.677,70	8.188.558.922,01
2053	657.579.099,89	162.754.866,40	494.824.233,49	8.683.383.155,50
2054	689.774.209,25	167.556.373,92	522.217.835,33	9.205.600.990,83
2055	723.655.528,64	172.513.389,06	551.142.139,58	9.756.743.130,41
2056	759.309.198,32	177.522.564,27	581.786.634,05	10.338.529.764,46
2057	796.835.938,01	182.533.930,77	614.302.007,24	10.952.831.771,70
2058	836.358.023,60	187.705.974,24	648.652.049,36	11.601.483.821,06
2059	877.976.507,56	192.879.537,77	685.096.969,79	12.286.580.790,85
2060	921.827.407,24	198.217.872,59	723.609.534,65	13.010.190.325,50
2061	968.032.437,65	203.672.959,55	764.359.478,10	13.774.549.803,60
2062	1.016.726.525,18	209.247.100,11	807.479.425,07	14.582.029.228,67

2063	1.068.052.564,45	214.942.638,46	853.109.925,99	15.435.139.154,66
2064	1.122.157.916,38	220.695.668,06	901.462.248,32	16.336.601.402,98
2065	1.179.206.427,67	226.505.637,74	952.700.789,93	17.289.302.192,91
2066	1.239.380.010,57	232.508.548,03	1.006.871.462,54	18.296.173.655,45
2067	1.302.847.192,29	238.571.259,35	1.064.275.932,94	19.360.449.588,39
2068	1.369.802.561,49	244.693.175,22	1.125.109.386,27	20.485.558.974,66
2069	1.440.452.424,03	250.873.652,24	1.189.578.771,79	21.675.137.746,45
2070	1.515.019.858,26	257.184.487,61	1.257.835.370,65	22.932.973.117,10
2071	1.593.724.042,83	263.481.048,67	1.330.242.994,16	24.263.216.111,26
2072	1.676.823.390,66	269.908.640,06	1.406.914.750,60	25.670.130.861,86
2073	1.747.986.356,68	276.255.315,62	1.471.731.041,06	27.141.861.902,92
2074	1.839.276.957,52	282.718.527,50	1.556.558.430,02	28.698.420.332,94
2075	1.935.702.002,78	289.248.718,51	1.646.453.284,27	30.344.873.617,21
2076	2.037.566.212,38	295.752.678,22	1.741.813.534,16	32.086.687.151,37
2077	2.145.198.192,16	302.306.224,15	1.842.891.968,01	33.929.579.119,38
2078	2.258.941.725,49	308.908.173,72	1.950.033.551,77	35.879.612.671,15
2079	2.379.161.304,08	315.640.162,87	2.063.521.141,21	37.943.133.812,36
2080	2.506.238.401,51	322.336.354,34	2.183.902.047,17	40.127.035.859,53
2081	2.640.587.340,74	329.006.212,94	2.311.581.127,80	42.438.616.987,33
2082	2.782.646.747,05	335.716.972,38	2.446.929.774,67	44.885.546.762,00
2083	2.932.877.540,25	342.467.058,93	2.590.410.481,32	47.475.957.243,32
2084	3.091.768.400,95	349.344.111,76	2.742.424.289,19	50.218.381.532,51
2085	3.259.832.083,61	356.350.421,09	2.903.481.662,52	53.121.863.195,03
2086	3.437.611.982,04	363.396.329,70	3.074.215.652,34	56.196.078.847,37
2087	3.625.689.484,84	370.480.069,34	3.255.209.415,50	59.451.288.262,87
2088	3.824.680.981,88	377.599.789,11	3.447.081.192,77	62.898.369.455,64
2089	4.035.239.969,54	384.769.974,20	3.650.469.995,34	66.548.839.450,98
2090	4.258.058.297,10	392.151.269,67	3.865.907.027,43	70.414.746.478,41
2091	4.493.859.698,50	399.486.154,77	4.094.373.543,73	74.509.120.022,14
2092	4.743.426.795,58	407.036.264,33	4.336.390.531,25	78.845.510.553,39
2093	5.007.573.482,17	414.638.329,67	4.592.935.152,50	83.438.445.705,89
2094	5.287.172.294,86	422.462.806,88	4.864.709.487,98	88.303.155.193,87
2095	5.583.137.908,23	430.341.502,72	5.152.796.405,51	93.455.951.599,38
2096	5.428.463.110,55	438.343.280,36	4.990.119.830,19	98.446.071.429,57
2097	5.707.126.155,31	446.506.782,82	5.260.619.372,49	103.706.690.802,06
2098	-	-	-	-
Total	118.668.538.721,84	15.608.475.282,57	103.060.063.439,27	1.865.046.670.020,63

Plano Financeiro				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ('d' Exercício Anterior + (c)
2024	32.872.171,02	117.688.837,00	(84.816.665,98)	(82.850.490,59)
2025	33.454.359,02	122.406.560,79	(88.952.201,77)	(171.802.692,36)
2026	34.113.214,65	126.322.242,03	(92.209.027,38)	(264.011.719,74)
2027	34.707.179,29	129.015.102,00	(94.307.922,71)	(358.319.642,45)
2028	35.346.534,23	132.320.335,86	(96.973.801,63)	(455.293.444,08)
2029	31.782.837,46	134.730.908,19	(102.948.070,73)	(558.241.514,81)
2030	31.663.390,94	137.693.067,92	(106.029.676,98)	(664.271.191,79)
2031	32.264.917,23	139.917.903,73	(107.652.986,50)	(771.924.178,29)
2032	32.830.098,65	141.380.979,75	(108.550.881,10)	(880.475.059,39)
2033	33.334.151,73	141.666.117,81	(108.331.966,08)	(988.807.025,47)
2034	33.881.358,01	142.508.160,85	(108.626.802,84)	(1.097.433.828,31)

2035	34.403.460,35	142.766.243,84	(108.362.783,49)	(1.205.796.611,80)
2036	34.901.456,59	142.453.685,91	(107.552.229,32)	(1.313.348.841,12)
2037	35.399.343,57	141.967.057,11	(106.567.713,54)	(1.419.916.554,66)
2038	35.898.297,85	141.322.521,65	(105.424.223,80)	(1.525.340.778,46)
2039	36.409.571,49	140.704.100,26	(104.294.528,77)	(1.629.635.307,23)
2040	36.928.889,24	140.036.954,16	(103.108.064,92)	(1.732.743.372,15)
2041	37.461.200,25	139.399.913,65	(101.938.713,40)	(1.834.682.085,55)
2042	38.010.613,14	138.857.726,66	(100.847.113,52)	(1.935.529.199,07)
2043	38.567.018,06	138.238.092,23	(99.671.074,17)	(2.035.200.273,24)
2044	39.134.283,76	137.601.609,74	(98.467.325,98)	(2.133.667.599,22)
2045	39.720.041,92	137.071.516,66	(97.351.474,74)	(2.231.019.073,96)
2046	40.315.340,60	136.494.577,62	(96.179.237,02)	(2.327.198.310,98)
2047	40.928.446,29	136.004.450,61	(95.076.004,32)	(2.422.274.315,30)
2048	41.555.908,04	135.539.420,02	(93.983.511,98)	(2.516.257.827,28)
2049	42.192.096,89	135.001.386,42	(92.809.289,53)	(2.609.067.116,81)
2050	42.849.508,24	134.594.237,76	(91.744.729,52)	(2.700.811.846,33)
2051	43.516.339,21	134.116.802,60	(90.600.463,39)	(2.791.412.309,72)
2052	44.199.152,70	133.673.917,12	(89.474.764,42)	(2.880.887.074,14)
2053	45.120.078,44	136.963.106,93	(91.843.028,49)	(2.972.730.102,63)
2054	46.048.808,99	140.141.185,33	(94.092.376,34)	(3.066.822.478,97)
2055	47.001.376,52	143.470.531,52	(96.469.155,00)	(3.163.291.633,97)
2056	47.975.777,41	146.912.831,58	(98.937.054,17)	(3.262.228.688,14)
2057	48.968.160,60	150.398.882,21	(101.430.721,61)	(3.363.659.409,75)
2058	49.973.786,09	153.844.564,40	(103.870.778,31)	(3.467.530.188,06)
2059	51.000.049,33	157.367.914,33	(106.367.865,00)	(3.573.898.053,06)
2060	52.047.373,58	160.970.660,43	(108.923.286,85)	(3.682.821.339,91)
2061	53.108.483,53	164.526.114,94	(111.417.631,41)	(3.794.238.971,32)
2062	54.199.080,33	168.290.422,72	(114.091.342,39)	(3.908.330.313,71)
2063	55.304.038,98	172.005.848,54	(116.701.809,56)	(4.025.032.123,27)
2064	56.428.997,05	175.760.587,07	(119.331.590,02)	(4.144.363.713,29)
2065	57.579.401,51	179.639.540,72	(122.060.139,21)	(4.266.423.852,50)
2066	58.753.250,54	183.603.348,28	(124.850.097,74)	(4.391.273.950,24)
2067	59.948.348,29	187.609.294,16	(127.660.945,87)	(4.518.934.896,11)
2068	61.167.748,64	191.702.036,53	(130.534.287,89)	(4.649.469.184,00)
2069	62.405.696,89	195.779.298,55	(133.373.601,66)	(4.782.842.785,66)
2070	63.675.069,73	200.049.199,50	(136.374.129,77)	(4.919.216.915,43)
2071	64.970.255,20	204.411.584,76	(139.441.329,56)	(5.058.658.244,99)
2072	66.285.146,81	208.757.924,83	(142.472.778,02)	(5.201.131.023,01)
2073	54.834.864,74	213.309.085,21	(158.474.220,47)	(5.359.605.243,48)
2074	55.931.562,04	217.792.619,54	(161.861.057,50)	(5.521.466.300,98)
2075	57.050.193,28	222.539.664,30	(165.489.471,02)	(5.686.955.772,00)
2076	58.191.197,15	227.216.591,25	(169.025.394,10)	(5.855.981.166,10)
2077	59.355.021,09	232.222.235,77	(172.867.214,68)	(6.028.848.380,78)
2078	60.542.121,51	237.101.949,96	(176.559.828,45)	(6.205.408.209,23)
2079	61.752.963,94	242.267.428,15	(180.514.464,21)	(6.385.922.673,44)
2080	62.988.023,22	247.357.551,07	(184.369.527,85)	(6.570.292.201,29)
2081	64.247.783,68	252.745.248,23	(188.497.464,55)	(6.758.789.665,84)
2082	65.532.739,36	258.054.816,44	(192.522.077,08)	(6.951.311.742,92)
2083	66.843.394,14	263.674.256,97	(196.830.862,83)	(7.148.142.605,75)
2084	68.180.262,03	269.275.085,93	(201.094.823,90)	(7.349.237.429,65)
2085	69.543.867,27	275.137.448,96	(205.593.581,69)	(7.554.831.011,34)
2086	70.934.744,61	280.915.853,62	(209.981.109,01)	(7.764.812.120,35)

2087	72.353.439,51	286.815.339,49	(214.461.899,98)	(7.979.274.020,33)
2088	73.800.508,30	293.057.695,32	(219.257.187,02)	(8.198.531.207,35)
2089	75.276.518,46	299.211.377,24	(223.934.858,78)	(8.422.466.066,13)
2090	76.782.048,83	305.493.983,36	(228.711.934,53)	(8.651.178.000,66)
2091	78.317.689,81	312.140.886,31	(233.823.196,50)	(8.885.001.197,16)
2092	79.884.043,60	318.694.137,11	(238.810.093,51)	(9.123.811.290,67)
2093	81.481.724,48	325.626.738,87	(244.145.014,39)	(9.367.956.305,06)
2094	83.111.358,97	332.462.248,22	(249.350.889,25)	(9.617.307.194,31)
2095	84.773.586,14	339.440.927,24	(254.667.341,10)	(9.871.974.535,41)
2096	86.469.057,87	346.486.640,14	(260.017.582,27)	(10.131.992.117,68)
2097	88.198.439,02	353.759.116,14	(265.560.677,12)	(10.397.552.794,80)
2098	-	-	-	-
Total	3.926.979.261,93	14.326.498.232,12	(10.399.518.970,19)	(315.539.766.405,03)



EXERCÍCIO 2025

DEMONSTRATIVO DE DETALHAMENTO DE IDENTIFICADORES CONFORME ART Nº 28.

I - IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP

- a) financeira (RP 0);
- b) primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo obrigatória (RP 1);
- c) primária discricionária (RP 2);
- d) primária discricionária e abrangida pelo PAC (RP 3);
- e) Primária constante do orçamento de investimento, não considerada na apuração do Resultado Primário, sendo discricionária e não abrangida pelo PAC (RP 4);
- f) Primária discricionária, não considerada na apuração do Resultado Primário e abrangida pelo PAC (RP 5);
- g) Primária, decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e de execução obrigatória (RP 6).



MUNICÍPIO DE UBERABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Programas e Ações Prioritárias
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

CAMARA MUNICIPAL DE UBERABA

PROGRAMA:	0203 - Edificações Públicas	
AÇÃO		META FINANCEIRA
01.01.10.01.122.0203.3001 - Construção e Ampliação de Edificações Públicas		375.000,00
01.01.10.01.122.0203.4001 - Manutenção e Conservação de Prédios Públicos		2.743.320,65
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		3.118.320,65

PROGRAMA:	0401 - Gestão Administrativa, Log. e Suporte Operacional	
AÇÃO		META FINANCEIRA
01.01.10.01.122.0401.8004 - Gestão de Convênios e Contratos de Repasse		40.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		40.000,00

PROGRAMA:	0501 - Ação do Legislativo	
AÇÃO		META FINANCEIRA
01.01.10.01.122.0501.8008 - Atividades do Corpo Administrativo e Legislativo		43.644.249,76
01.01.10.01.122.0501.8009 - Escola Legislativa		62.500,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		43.706.749,76

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

PROGRAMA:	0101 - Fortalecimento do Sistema Municipal de Saúde	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.15.10.10.122.0101.1001 - Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		1.351.104,59
02.15.10.10.122.0101.2038 - Gestão e Organização do SUS		7.315.841,82
02.15.10.10.122.0101.2039 - Ouvidoria do SUS Municipal		295.340,39
02.15.10.10.122.0101.2040 - Promoção e Fortalecimento da Participação do Controle Social na Área da Saúde		75.527,33
02.15.10.10.122.0101.2041 - Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde		420.689,56
02.15.10.10.122.0101.2042 - Emergências em Saúde Pública		5.448.705,52
02.15.10.10.128.0101.2041 - Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde		403.018,27
02.15.10.10.301.0101.1001 - Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		4.173.413,15
02.15.10.10.301.0101.2031 - Apoio e Fortalecimento à Atenção Primária		77.569.961,44
02.15.10.10.301.0101.2032 - Promoção, Prevenção e Recuperação da Saúde Bucal		8.571.842,28
02.15.10.10.302.0101.1001 - Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		2.401.538,09
02.15.10.10.302.0101.2033 - Serviço de Atenção às Urgências no SUS - UPA's		40.117.121,68
02.15.10.10.302.0101.2034 - Serviços de Atenção à Rede Hospitalar Regionalizada		48.043.298,50
02.15.10.10.302.0101.2035 - Apoio e Fortalecimento à Atenção Secundária e Terciária		41.576.578,17
02.15.10.10.302.0101.2036 - Serviço Móvel de Urgência e Emergência - SAMU		16.867.634,38
02.15.10.10.302.0101.2037 - Apoio e Fortalecimento à Regulação, Fiscalização, Controle, Auditoria e Avaliação dos Serviços de Saúde		5.379.122,94
02.15.10.10.302.0101.2048 - Qualificação da Saúde Bucal na Atenção Especializada		3.251.504,79
02.15.10.10.302.0101.2049 - Apoio e Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial		10.726.524,42
02.15.10.10.302.0101.2050 - Regulação do Acesso		67.529.162,69
02.15.10.10.303.0101.1001 - Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		201.565,16
02.15.10.10.303.0101.2028 - Programa Fitoterápico Farmácia Viva no SUS		1.835.096,30
02.15.10.10.303.0101.2029 - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Médico-Hospitalares		10.362.846,23

02.15.10.10.305.0101.1001 - Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	976.354,82
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	354.893.792,52

PROGRAMA:	0102 - Vigilância em Saúde	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.15.10.10.304.0102.2030 - Vigilância Sanitária		4.864.296,84
02.15.10.10.305.0102.2043 - Apoio e Fortalecimento da Prevenção e Controle de Doenças		18.382.856,38
02.15.10.10.305.0102.2044 - Ações de Vigilância, Promoção e Controle das IST/AIDS e Hepatites Virais		1.484.892,60
02.15.10.10.305.0102.2046 - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST		1.237.069,59
02.15.10.10.306.0102.2045 - Vigilância Alimentar e Nutricional		168.744,75
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		26.137.860,16

PROGRAMA:	0103 - Causa Animal	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.15.10.10.305.0103.2047 - Controle Populacional de Animais de Pequeno Porte		5.544.822,50
02.20.50.10.304.0103.2007 - Desenvolvimento da Política de Bem Estar Animal		1.792.242,60
02.20.50.10.304.0103.2010 - Fomento de Parcerias para o Bem Estar Anima		547.420,36
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		7.884.485,46

PROGRAMA:	0104 - Educação, Cultura e Cidadania	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.02.10.14.131.0104.2014 - Prefeitura Itinerante		340.000,00
02.02.90.14.422.0104.2013 - Gênero, Raça e Transversalidade		28.735,75
02.07.25.04.391.0104.2015 - História em Movimento		65.016,00
02.07.25.04.391.0104.2016 - Ações Públicas Educacionais		65.016,00
02.07.25.04.391.0104.2017 - Conservação e Divulgação de Documentos		109.134,00
02.14.80.12.122.0104.2087 - Parceria Escola-Família		10.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		617.901,75

PROGRAMA:	0105 - Inclusão Digital e Ensino à Distância	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.14.20.12.122.0105.2088 - Inclusão Digital		1.408.540,00
02.14.20.12.361.0105.2088 - Inclusão Digital		4.341.600,00
02.14.20.12.365.0105.2088 - Inclusão Digital		2.170.800,00
02.14.60.13.122.0105.2088 - Inclusão Digital		108.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		8.028.940,00

PROGRAMA:	0106 - Desenvolvimento Formação Profissional em Educação	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.14.40.12.122.0106.2089 - Casa do Educador - Qualificação Profissional		326.540,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		326.540,00

PROGRAMA:	0107 - Gestão Operacional da Educação	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.14.10.12.122.0107.2091 - Administração da Unidade - Educação e Cultura		24.194,81
02.14.50.12.122.0107.2091 - Administração da Unidade - Educação e Cultura		33.500,00
02.14.50.12.122.0107.2093 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		431.405,24
02.14.50.12.122.0107.2097 - Educação em Tempo Integral		97.266,64
02.14.50.12.361.0107.2093 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		54.134.884,17
02.14.50.12.361.0107.2096 - Convênio com Instituições Educacionais - Conveniadas		200.000,00
02.14.50.12.365.0107.2093 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		35.035.088,11
02.14.50.12.365.0107.2096 - Convênio com Instituições Educacionais - Conveniadas		1.929.600,00

02.14.50.12.366.0107.2093 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	121.950,90
02.14.54.12.122.0107.2091 - Administração da Unidade - Educação e Cultura	2.890.399,20
02.14.54.12.122.0107.2098 - Transporte Escolar Urbano	643.200,00
02.14.54.12.306.0107.2092 - Merenda Escolar	27.404.416,13
02.14.54.12.361.0107.2098 - Transporte Escolar Urbano	6.169.459,52
02.14.54.12.361.0107.2099 - Transporte Escolar Rural	10.725.548,62
02.14.54.12.365.0107.2098 - Transporte Escolar Urbano	1.083.216,17
02.14.54.12.365.0107.2099 - Transporte Escolar Rural	1.844.914,47
02.14.54.12.367.0107.2098 - Transporte Escolar Urbano	310.566,81
02.14.70.12.122.0107.2091 - Administração da Unidade - Educação e Cultura	83.750,00
02.14.70.12.122.0107.2098 - Transporte Escolar Urbano	470.400,00
02.14.80.12.122.0107.2093 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	250.555,61
02.14.80.12.367.0107.2093 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	36.905,50
02.14.90.12.122.0107.2091 - Administração da Unidade - Educação e Cultura	29.621,39
02.14.90.12.122.0107.2097 - Educação em Tempo Integral	444.827,45
02.14.95.12.361.0107.2093 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	93.376.603,99
02.14.95.12.361.0107.2094 - DDE - Dinheiro Municipal Direto na Escola	1.881.929,11
02.14.95.12.361.0107.2107 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Regulamentação da Lei Federal nº 13.935/2019.	5.132.385,13
02.14.95.12.365.0107.2093 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	85.379.623,71
02.14.95.12.365.0107.2094 - DDE - Dinheiro Municipal Direto na Escola	1.503.462,17
02.14.95.12.365.0107.2096 - Convênio com Instituições Educacionais - Conveniadas	10.363.411,31
02.14.95.12.366.0107.2093 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	41.993,72
02.14.95.12.366.0107.2095 - Alfabetização de Jovens e Adultos	695.463,46
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	342.770.543,34

PROGRAMA:	0108 - Juventude Mais Oport., Form e Qualif. Profissional	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.13.40.22.661.0108.2008 - Empreendedorismo e Educação Financeira		48.600,00
02.13.90.22.661.0108.2009 - Qualificação Social e Profissional		121.379,60
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		169.979,60

PROGRAMA:	0109 - Desenvolvimento do Esporte e Lazer	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.23.10.27.812.0109.2024 - Desenvolvimento Esportivo e de Lazer		1.835.974,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		1.835.974,00

PROGRAMA:	0111 - Esporte na Comunidade	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.14.30.12.122.0111.2100 - Promoções Cívicas, Culturais e Esportivas		47.459,53
02.14.98.12.122.0111.2101 - Esporte na Escola		10.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		57.459,53

PROGRAMA:	0112 - Promoção e Difusão Cultural	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.14.30.12.361.0112.2102 - Incentivo a Arte e à Cultura		8.724,78
02.14.30.12.365.0112.2102 - Incentivo a Arte e à Cultura		9.317,77
02.14.60.13.122.0112.2103 - Biblioteca Atualizada		12.066,95
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		30.109,50

PROGRAMA:	0113 - Memória e Cidadania	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.14.50.12.365.0113.2104 - Incentivo a Leitura		10.000,00

CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		10.000,00
--------------------------	--	-----------

PROGRAMA:	0114 - Inclusão,Desenvolvimento Social, Direitos Humanos	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.14.40.12.361.0114.2105 - Gênero e Diversidade		347.900,00
02.14.80.12.361.0114.2084 - Educação Inclusiva - Direito a Diversidade		42.616,02
02.14.95.12.365.0114.2084 - Educação Inclusiva - Direito a Diversidade		17.610,66
02.18.10.08.244.0114.2051 - Políticas Públicas Afirmativas		225.560,00
02.18.10.08.244.0114.2064 - Benefícios Eventuais		248.738,39
02.18.10.08.244.0114.2077 - Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD/BF		256.934,40
02.18.10.08.244.0114.2078 - Índice de Gestão Descentralizada do SUAS		109.112,00
02.18.10.08.422.0114.2052 - Rede de Atendimento e Valorização da Mulher		396.972,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		1.645.443,47

PROGRAMA:	0115 - Proteção Social Básica	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.18.10.08.241.0115.2055 - Centro de Convivência do Idoso - UAI		196.300,00
02.18.10.08.242.0115.2053 - Habilitação e Reabilitação das Pessoas com Deficiência e a Promoção de Sua Integração à Vida Comunitária		144.768,00
02.18.10.08.243.0115.2061 - Programa Criança Feliz		628.158,40
02.18.10.08.243.0115.2062 - Socialização Infanto Juvenil, Prevenção e Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil		249.158,40
02.18.10.08.244.0115.2054 - Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS		502.579,20
02.18.10.08.244.0115.2055 - Centro de Convivência do Idoso - UAI		249.100,00
02.18.10.08.244.0115.2056 - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS		1.164.930,00
02.18.10.08.244.0115.2057 - Reciclagem Social		22.579,20
02.18.10.08.244.0115.2058 - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Volante		165.158,40
02.18.10.08.244.0115.2059 - Banco de Alimentos, Centro de Processamento e Restaurante Popular		1.791.980,00
02.18.10.08.244.0115.2060 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos		255.632,00
02.18.10.08.244.0115.2063 - Apoio as Instituições do Terceiro Setor		1.325.000,00
02.18.95.08.244.0115.2063 - Apoio as Instituições do Terceiro Setor		59.760,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		6.755.103,60

PROGRAMA:	0116 - Proteção Social de Média Complexidade	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.18.10.08.241.0116.2069 - Proteção Social de Média Complexidade da Pessoa Idosa		375.796,00
02.18.10.08.242.0116.2070 - Proteção Social de Média Complexidade da Pessoa com Deficiência		37.632,00
02.18.10.08.243.0116.2067 - Conselho Tutelar dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes		752.640,00
02.18.10.08.243.0116.2071 - Prevenção e Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil		93.158,40
02.18.10.08.244.0116.2065 - - Centro de Referência Especializado de Assistência Social para População em Situação de Rua - CENTROPOP		397.050,00
02.18.10.08.244.0116.2066 - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS		793.464,94
02.18.10.08.244.0116.2068 - Apoio a Instituições do Terceiro Setor de Média Complexidade		1.366.420,00
02.18.10.08.244.0116.2072 - Família Acolhedora		75.264,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		3.891.425,34

PROGRAMA:	0117 - Proteção Social de Alta Complexidade	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.18.10.08.244.0117.2073 - Casa de Passagem		286.414,52
02.18.10.08.244.0117.2074 - Serviço de Atendimento ao Migrante		58.800,00
02.18.10.08.244.0117.2075 - Serviço de Acolhimento Institucional de 0 a 18 anos		901.610,80
02.18.10.08.244.0117.2076 - Apoio a Instituições do Terceiro Setor de Alta Complexidade		2.671.728,95
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		3.918.554,27

PROGRAMA:	0118 - Segurança Pública	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.02.10.06.181.0118.2012 - Convênio Exército Brasileiro - Serviço Militar Obrigatório		219.636,00
02.19.10.04.122.0118.8030 - Capacitação de Pessoal		150.000,00
02.19.10.06.181.0118.2079 - Gestão Integrada Municipal		5.589,00
02.19.10.06.181.0118.2080 - Monitoramento Eletrônico		260.820,00
02.19.10.06.181.0118.2081 - Unidades Funcionais de Segurança Pública		7.452,00
02.19.10.06.181.0118.2106 - Convênio com Instituições de Segurança Pública		970.000,00
02.19.10.08.244.0118.2109 - Núcleo de Prevenção à Criminalidade		26.033,70
02.19.30.04.122.0118.8030 - Capacitação de Pessoal		148.500,00
02.19.40.06.181.0118.2082 - Reaparelhamento da Guarda Municipal		55.187,63
02.19.40.06.181.0118.2083 - Defesa Social		456.018,97
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		2.299.237,30

PROGRAMA:	0119 - Defesa Civil	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.19.10.06.182.0119.2086 - Socorro e Assistência a Pessoas Atingidas por Desastres		74.520,00
02.19.10.06.182.0119.2108 - Prevenção e Preparação para Desastres		74.382,00
02.23.60.15.451.0119.1002 - Reabilitação e Recuperação de Cenários de Desastres		85.483,08
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		234.385,08

PROGRAMA:	0201 - Planejamento e Desenvolvimento Urbano	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.05.10.15.451.0201.4005 - Estudos e Elaboração de Projetos de Intervenções Regionais		3.764.504,80
02.23.30.15.451.0201.4024 - Manutenção da Urbanização em Áreas Públicas		44.640,73
02.23.40.15.541.0201.4023 - Manutenção da Arborização em Áreas Públicas		12.655,24
02.23.60.15.451.0201.3021 - Urbanização em Áreas Públicas		360.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		4.181.800,77

PROGRAMA:	0202 - Habitação Social	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.03.10.04.122.0202.3003 - Apoio a Provisão Habitacional de Interesse Social		3.703.077,68
02.23.10.16.482.0202.4016 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS		27.098,67
02.23.60.16.482.0202.3025 - Pró-Moradia		210,68
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		3.730.387,03

PROGRAMA:	0203 - Edificações Públicas	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.03.10.04.122.0203.4001 - Manutenção e Conservação de Prédios Públicos		5.417,56
02.07.10.04.122.0203.3001 - Construção e Ampliação de Edificações Públicas		1.097.797,92
02.07.10.04.122.0203.4001 - Manutenção e Conservação de Prédios Públicos		1.502.047,93
02.07.30.04.122.0203.4001 - Manutenção e Conservação de Prédios Públicos		204.709,84
02.14.54.12.122.0203.3027 - Construção e Ampliação do CEMEA e Praça Céu		100.360,97
02.14.54.12.361.0203.3028 - Construção e Ampliação dos Prédios Públicos Educacionais		22.781.616,78
02.14.54.12.361.0203.4031 - Manutenção e Conservação do CEMEA e Praça Céu		35.545,26
02.14.54.12.361.0203.4032 - Manutenção e Conservação de Edificações Públicas Educacionais		1.529.947,98
02.14.54.12.361.0203.4034 - Manutenção e Conservação de Edificações Públicas Educacionais - Reformas para emissão de AVCB		3.460.479,31
02.14.54.12.365.0203.3028 - Construção e Ampliação dos Prédios Públicos Educacionais		30.266.768,93
02.14.54.12.365.0203.4032 - Manutenção e Conservação de Edificações Públicas Educacionais		3.225.722,32
02.14.54.12.365.0203.4034 - Manutenção e Conservação de Edificações Públicas Educacionais - Reformas para emissão de AVCB		600.000,00
02.14.54.13.122.0203.4030 - Biblioteca Revitalizada		140.000,00

02.14.95.12.361.0203.3028 - Construção e Ampliação dos Prédios Públicos Educacionais	2.526.060,27
02.14.95.12.361.0203.4032 - Manutenção e Conservação de Edificações Públicas Educacionais	2.435.992,50
02.14.95.12.361.0203.4034 - Manutenção e Conservação de Edificações Públicas Educacionais - Reformas para emissão de AVCB	2.880.900,00
02.14.95.12.365.0203.3028 - Construção e Ampliação dos Prédios Públicos Educacionais	1.577.292,00
02.14.95.12.365.0203.4032 - Manutenção e Conservação de Edificações Públicas Educacionais	169.050,00
02.14.95.12.365.0203.4034 - Manutenção e Conservação de Edificações Públicas Educacionais - Reformas para emissão de AVCB	2.970.000,00
02.18.10.08.244.0203.3001 - Construção e Ampliação de Edificações Públicas	101.648,00
02.18.10.08.244.0203.4001 - Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	324.732,00
02.23.30.15.451.0203.3001 - Construção e Ampliação de Edificações Públicas	1.147.576,73
02.23.30.15.451.0203.4001 - Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	241.265,98
02.23.30.15.452.0203.3008 - Cemitérios Municipais	197.550,00
02.23.60.15.451.0203.3001 - Construção e Ampliação de Edificações Públicas	2.069.489,91
02.23.60.15.451.0203.4001 - Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	987.812,61
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	82.579.784,80

PROGRAMA:	0204 - Vias Públicas e Integração Urbana	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.23.30.15.451.0204.4018 - Tapa-buracos		841.296,31
02.23.30.15.451.0204.4019 - Material Básico Para Transformação		162.065,78
02.23.60.15.451.0204.3010 - Terraplanagem		359.974,20
02.23.60.15.451.0204.3011 - Calçadas		367.809,40
02.23.60.15.451.0204.3012 - Meios-Fios e Sarjetas		44.750,37
02.23.60.15.451.0204.3013 - Vias Urbanas e Acessos Rodoviários		581.216,66
02.23.60.15.451.0204.3014 - Obras de Arte Urbana		36.000,00
02.23.60.15.451.0204.3015 - Muros e Calçadas		73.180,00
02.23.60.15.451.0204.3016 - Anel Viário		10.297.337,60
02.23.60.15.451.0204.3017 - Convênio - Ministério dos Transportes / DNIT		250.791,13
02.23.60.15.451.0204.3018 - Baías de Estacionamento		1.379.800,00
02.23.60.15.451.0204.3019 - Viadutos, Túneis e Passagens Inferiores		567.980,00
02.23.60.15.451.0204.4018 - Tapa-buracos		1.685.257,13
02.23.60.15.451.0204.4025 - Serjetões		10.800,00
02.23.60.15.451.0204.4026 - Recapeamento		1.060.450,46
02.23.60.15.451.0204.4027 - Pavimentação		1.151.483,14
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		18.870.192,18

PROGRAMA:	0205 - Iluminação Pública	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.23.20.15.451.0205.3007 - Iluminação Pública - Extensão da Rede		10.112.764,00
02.23.20.15.452.0205.4017 - Iluminação Pública		32.869.800,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		42.982.564,00

PROGRAMA:	0206 - Combate a Enchentes e Inundações	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.23.60.15.451.0206.3020 - Combate a Enchentes e Inundações		658.732,01
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		658.732,01

PROGRAMA:	0207 - Transporte Público	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.19.10.15.451.0207.3006 - Sistema de BRT - Sistema de Ônibus de Trânsito Rápido		356.040,80
02.19.10.15.451.0207.4009 - Controle Operacional de Transporte Coletivo		2.855.003,68
02.19.10.15.451.0207.4010 - Gestão de Projetos de Melhoria nos Transportes Públicos		14.904,00
02.23.60.15.451.0207.3022 - Corredor Norte de Transporte Coletivo		12.150,00

02.23.60.15.451.0207.3023 - Corredor Sul de Transporte Coletivo	12.150,00
02.23.60.15.451.0207.3024 - Terminais de Transporte Coletivo	78.300,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	3.328.548,48

PROGRAMA:	0208 - Melhoria do Trânsito e Mobilidade Urbana	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.19.10.04.122.0208.4033 - Reaparelhamento do Trânsito		50.000,00
02.19.30.15.451.0208.4011 - - Sinalização, Engenharia de Tráfego e de Campo		4.669.630,35
02.19.30.15.451.0208.4012 - Gestão da Política de Processamento de Multas		1.539.000,00
02.19.30.15.451.0208.4013 - Fundo Municipal de Trânsito - FUNSET		272.484,00
02.19.30.15.451.0208.4014 - Educação de Trânsito		16.200,00
02.19.30.15.451.0208.4015 - Fiscalização no Trânsito		21.600,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		6.568.914,35

PROGRAMA:	0209 - Recuperação e Preservação Ambiental	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.20.30.18.541.0209.3026 - Manejo e Preservação de Áreas de Preservação Ambiental - APAs		250.000,00
02.20.30.18.541.0209.4003 - Parques Municipais Urbanos		246.694,31
02.20.40.18.541.0209.4002 - Unidade de Arborização, Parques e Jardins - Manutenção		4.588.580,48
02.20.40.18.542.0209.8004 - Gestão de Convênios e Contratos de Repasse		40.000,00
02.23.60.17.512.0209.3026 - Manejo e Preservação de Áreas de Preservação Ambiental - APAs		7.200,00
02.23.60.17.512.0209.4029 - Drenagem Urbana		10.499.251,15
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		15.631.725,94

PROGRAMA:	0210 - Controle Ambiental	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.20.20.18.542.0210.4004 - Fiscalização e Controle Ambiental		131.198,10
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		131.198,10

PROGRAMA:	0213 - Resíduos Sólidos	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.23.30.15.451.0213.4020 - Gerenciamento, Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos		12.475.141,68
02.23.30.15.451.0213.4021 - Limpeza e Conservação de Logradouros Públicos		1.535.085,31
02.23.30.15.452.0213.4022 - Estação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos		12.174,74
02.23.60.15.452.0213.4022 - Estação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos		7.200,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		14.029.601,73

PROGRAMA:	0301 - Desenvolvimento do Agronegócios	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.17.20.20.606.0301.6019 - Desenvolvimento da Agricultura e das Estradas Rurais		43.229.134,67
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		43.229.134,67

PROGRAMA:	0302 - Abastecimento e Infraestrutura Rural	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.17.20.20.605.0302.6016 - Promoção da Comercialização e do Abastecimento Rural		2.377.268,93
02.17.20.20.606.0302.6018 - Modernização das Atividades do Agronegócio		232.991,99
02.17.40.20.605.0302.6016 - Promoção da Comercialização e do Abastecimento Rural		1.256.250,00
02.17.40.20.605.0302.6017 - Promoção da Horticultura, Agricultura, Fruticultura e Plantas Medicinais		728.477,12
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		4.594.988,04

PROGRAMA:	0303 - Fortalecimento e Desenvolvimento do Turismo	
AÇÃO		META FINANCEIRA

02.13.30.23.451.0303.5001 - Infraestrutura Turística	941.884,80
02.13.30.23.695.0303.6001 - Marcos, Monumentos e Memoriais	295.920,00
02.13.30.23.695.0303.6002 - Desenvolvimento da Política do Turismo - FUMDETUR	55.088,00
02.13.30.23.695.0303.6003 - Plano de Desenvolvimento do Turismo de Uberaba - Geopark	74.250,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	1.367.142,80

PROGRAMA:	0304 - Emprego, Trabalho e Renda
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.13.40.22.661.0304.5003 - Zona de Processamento de Exportação - ZPE	1.691.120,00
02.13.40.22.661.0304.6004 - Distritos Industriais e Mini Distritos	1.281.559,24
02.13.40.22.661.0304.6005 - Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	162.000,00
02.13.40.23.691.0304.5002 - Cidade Empreendedora	97.200,00
02.13.40.23.691.0304.6020 - Empreendedorismo e Recuperação Econômica	893.472,50
02.13.90.23.691.0304.6006 - Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - FAT	570.615,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	4.695.966,74

PROGRAMA:	0305 - Ciência, Tecnologia e Inovação
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.13.50.19.572.0305.6011 - Infraestrutura do Parque Tecnológico de Inovação e Centro de Inovação.	374.080,00
02.13.50.19.573.0305.6012 - Acordo de Cooperação Técnica EPAMIG/EMBRAPA/PMU	27.000,00
02.13.50.19.661.0305.6010 - Parque Tecnológico de Uberaba	179.477,80
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	580.557,80

PROGRAMA:	0306 - Desenvolvimento Regional Integrado
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.13.40.22.661.0306.6015 - Plano de Ações Intermédias	162.000,00
02.13.40.23.691.0306.6013 - Plano de Desenvolvimento Regional	51.300,00
02.13.40.25.753.0306.6014 - Gasoduto	54.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	267.300,00

PROGRAMA:	0401 - Gestão Administrativa, Log. e Suporte Operacional
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.02.10.04.122.0401.8001 - Administrativo da Unidade	7.880.000,00
02.02.10.04.122.0401.8004 - Gestão de Convênios e Contratos de Repasse	40.000,00
02.03.10.04.122.0401.8001 - Administrativo da Unidade	8.951.060,00
02.05.10.04.122.0401.8001 - Administrativo da Unidade	6.361.187,66
02.06.10.04.122.0401.8001 - Administrativo da Unidade	9.494.971,98
02.07.10.04.122.0401.8001 - Administrativo da Unidade	60.989.403,49
02.07.10.04.122.0401.8019 - Formalização do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	13.966.400,00
02.07.10.04.122.0401.8020 - Capacitação, Saúde e Segurança dos Servidores Públicos Municipais	458.513,73
02.07.10.04.122.0401.8022 - Almoxarifado Central - Estoque Regulador	3.448.813,02
02.07.30.04.122.0401.8021 - Frota Municipal	272.018,68
02.07.30.04.122.0401.8023 - Central de Apoio Logístico	648.375,42
02.08.10.04.122.0401.8001 - Administrativo da Unidade	101.361.245,09
02.08.10.04.129.0401.8001 - Administrativo da Unidade	109.364,36
02.09.10.04.122.0401.8001 - Administrativo da Unidade	3.264.413,90
02.13.10.04.122.0401.8001 - Administrativo da Unidade	2.320.121,68
02.14.10.12.122.0401.2091 - Administração da Unidade - Educação e Cultura	26.441.290,00
02.14.40.12.361.0401.8030 - Capacitação de Pessoal	56.280,00
02.14.40.12.365.0401.8030 - Capacitação de Pessoal	24.120,00
02.14.50.12.122.0401.2091 - Administração da Unidade - Educação e Cultura	2.041.551,81
02.14.50.12.365.0401.2091 - Administração da Unidade - Educação e Cultura	99.000,00

02.14.54.12.122.0401.2091 - Administração da Unidade - Educação e Cultura	134.000,00
02.14.54.12.361.0401.2091 - Administração da Unidade - Educação e Cultura	4.634.507,80
02.14.54.12.365.0401.2091 - Administração da Unidade - Educação e Cultura	1.783.988,42
02.14.60.13.122.0401.2091 - Administração da Unidade - Educação e Cultura	1.900.000,00
02.14.90.12.122.0401.2091 - Administração da Unidade - Educação e Cultura	10.000,00
02.17.10.04.122.0401.8001 - Administrativo da Unidade	8.565.546,27
02.17.10.20.606.0401.8004 - Gestão de Convênios e Contratos de Repasse	2.680.195,90
02.18.10.08.122.0401.8001 - Administrativo da Unidade	21.030.000,00
02.18.10.08.122.0401.8027 - Convênios Governamentais	153.989,80
02.19.10.04.122.0401.4001 - Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	792.000,00
02.19.10.04.122.0401.8001 - Administrativo da Unidade	14.921.307,69
02.19.10.04.122.0401.8028 - Posturas Municipais	143.100,00
02.19.10.06.181.0401.8004 - Gestão de Convênios e Contratos de Repasse	19.561,50
02.19.10.06.181.0401.8029 - Proteção Social	74.934,00
02.19.20.04.122.0401.8028 - Posturas Municipais	154.980,00
02.20.10.04.122.0401.8001 - Administrativo da Unidade	3.406.682,08
02.20.10.18.541.0401.8004 - Gestão de Convênios e Contratos de Repasse	228.074,61
02.21.10.04.122.0401.8001 - Administrativo da Unidade	2.500.000,00
02.23.10.04.122.0401.8001 - Administrativo da Unidade	35.325.504,51
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	346.686.503,40

PROGRAMA:	0402 - Modernização, Transparência e Eficiência da Gestão
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.03.10.04.122.0402.8012 - Acesso às Informações Municipais	57.904,00
02.05.10.14.422.0402.8034 - Planejamento Participativo - PPA + 20	3.369.867,68
02.09.10.04.122.0402.8024 - Capacitação de Auditores	15.168,00
02.09.10.04.122.0402.8025 - Controle de Execução dos Programas de Governo	237.000,00
02.09.10.04.122.0402.8035 - Fundo Municipal de Prevenção e Combate a Corrupção - FMPCC	200.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	3.879.939,68

PROGRAMA:	0403 - Equilíbrio das Finanças e Responsabilidade Fiscal
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.08.10.28.843.0403.8016 - Juros e Amortização da Dívida Interna do Município	20.754.421,33
02.08.10.28.844.0403.8017 - Juros e Amortização da Dívida Externa do Município	716.946,93
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	21.471.368,26

PROGRAMA:	0404 - Defesa da Ordem Jurídica
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.06.30.03.091.0404.8003 - Atos Judiciais do Município	1.071.109,74
02.06.30.03.091.0404.8005 - Desapropriação de Imóveis	1.518.535,89
02.06.30.03.091.0404.8011 - Precatórios	5.565.466,33
02.13.40.22.091.0404.8005 - Desapropriação de Imóveis	144.247,50
02.15.10.10.061.0404.8003 - Atos Judiciais do Município	7.265.705,04
02.15.10.10.061.0404.8005 - Desapropriação de Imóveis	553.652,31
02.23.10.15.452.0404.8005 - Desapropriação de Imóveis	809.148,45
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	16.927.865,26

PROGRAMA:	0502 - Cidadania e Comunicação Social
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.03.10.04.122.0502.8002 - Orçamento Impositivo	195.000,00
02.03.10.08.244.0502.8013 - Todos por Uberaba	3.689.203,00
02.03.10.08.244.0502.8014 - Associação Legal	5.100,00

02.03.10.08.244.0502.8015 - Parceria Comunitária	7.480,00
02.14.10.12.122.0502.8002 - Orçamento Impositivo	234.500,00
02.14.10.12.122.0502.8031 - Planejamento Participativo - Conselhos de Educação	10.000,00
02.15.10.10.121.0502.8002 - Orçamento Impositivo	3.427.227,65
02.17.10.04.121.0502.8002 - Orçamento Impositivo	300.000,00
02.18.10.04.121.0502.8002 - Orçamento Impositivo	1.176.000,00
02.19.10.04.122.0502.8002 - Orçamento Impositivo	78.246,00
02.20.10.04.121.0502.8002 - Orçamento Impositivo	42.000,00
02.21.10.24.122.0502.8006 - Campanhas Institucionais	6.000.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	15.164.756,65

PROGRAMA:	9999 - Reserva de Contingência
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.08.10.99.999.9999.9999 - Reserva de Contingência	2.300.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	2.300.000,00

FUNDACAO ENSINO TEC INTENSIVO

PROGRAMA:	0115 - Proteção Social Básica
AÇÃO	META FINANCEIRA
04.29.50.11.333.0115.2011 - Iniciação Produtiva	558.484,32
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	558.484,32

PROGRAMA:	0203 - Edificações Públicas
AÇÃO	META FINANCEIRA
04.29.10.04.122.0203.3001 - Construção e Ampliação de Edificações Públicas	353.961,62
04.29.10.15.451.0203.4001 - Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	617.996,46
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	971.958,08

PROGRAMA:	0401 - Gestão Administrativa, Log. e Suporte Operacional
AÇÃO	META FINANCEIRA
04.29.10.04.122.0401.8001 - Administrativo da Unidade	5.284.697,53
04.29.50.04.122.0401.8001 - Administrativo da Unidade	1.471.766,69
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	6.756.464,22

IPSERV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUB. MUN. DE UBERABA

PROGRAMA:	0203 - Edificações Públicas
AÇÃO	META FINANCEIRA
05.35.10.04.122.0203.3001 - Construção e Ampliação de Edificações Públicas	1.262.895,16
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	1.262.895,16

PROGRAMA:	0401 - Gestão Administrativa, Log. e Suporte Operacional
AÇÃO	META FINANCEIRA
05.35.10.04.122.0401.8001 - Administrativo da Unidade	8.807.724,29
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	8.807.724,29

PROGRAMA:	0405 - Gestão Previdenciária
AÇÃO	META FINANCEIRA
05.35.20.09.272.0405.8032 - Benefícios Previdenciários	101.416.897,00
05.35.30.09.272.0405.8032 - Benefícios Previdenciários	20.606.212,07
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	122.023.109,07

PROGRAMA:	9999 - Reserva de Contingência	
AÇÃO		META FINANCEIRA
05.35.10.99.999.9999.9997 - Reserva de Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS		3.159.757,69
05.35.20.99.999.9999.9997 - Reserva de Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS		9.857.396,08
05.35.30.99.999.9999.9997 - Reserva de Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS		9.326.357,85
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		22.343.511,62

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA PROFESSOR ANTONIO CARLOS MARQUES

PROGRAMA:	0112 - Promoção e Difusão Cultural	
AÇÃO		META FINANCEIRA
06.26.20.13.392.0112.2001 - Calendário Cultural		635.214,47
06.26.20.13.392.0112.2002 - Redes de Parcerias Culturais		5.055.844,65
06.26.20.13.392.0112.2003 - Diversidade Cultural		496.624,85
06.26.20.13.392.0112.2004 - Unidades e Equipamentos Culturais		1.042.902,55
06.26.20.13.392.0112.2005 - Práticas Culturais		673.611,40
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		7.904.197,92

PROGRAMA:	0113 - Memória e Cidadania	
AÇÃO		META FINANCEIRA
06.26.20.13.392.0113.2006 - Patrimônio Cultural		1.593.651,28
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		1.593.651,28

PROGRAMA:	0203 - Edificações Públicas	
AÇÃO		META FINANCEIRA
06.26.10.15.451.0203.4001 - Manutenção e Conservação de Prédios Públicos		2.665.739,76
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		2.665.739,76

PROGRAMA:	0401 - Gestão Administrativa, Log. e Suporte Operacional	
AÇÃO		META FINANCEIRA
06.26.10.04.122.0401.8001 - Administrativo da Unidade		6.469.941,07
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		6.469.941,07

PROGRAMA:	0502 - Cidadania e Comunicação Social	
AÇÃO		META FINANCEIRA
06.26.10.04.121.0502.8002 - Orçamento Impositivo		231.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		231.000,00

COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS

PROGRAMA:	0203 - Edificações Públicas	
AÇÃO		META FINANCEIRA
07.25.10.17.512.0203.3001 - Construção e Ampliação de Edificações Públicas		1.488.835,30
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		1.488.835,30

PROGRAMA:	0209 - Recuperação e Preservação Ambiental	
AÇÃO		META FINANCEIRA
07.25.10.18.541.0209.4006 - Ações de Saneamento e de Preservação Ambiental		2.430.944,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		2.430.944,00

PROGRAMA:	0211 - Educação e Responsabilidade Ambiental	
AÇÃO		META FINANCEIRA

07.25.10.17.512.0211.4007 - Gestão das Ações de Responsabilidade Sócio Ambiental	249.351,56
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	249.351,56

PROGRAMA:	0212 - Ampliação e Modernização do Sistema de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto	
AÇÃO		META FINANCEIRA
07.25.20.17.512.0212.4035 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto		159.520.440,39
07.25.40.17.512.0212.3005 - Ampliação e Modernização do Sistema de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto		64.032.816,25
07.25.40.17.512.0212.3029 - Centro de Reservação do Rio Uberaba - CRU		17.048.099,46
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		240.601.356,10

PROGRAMA:	0213 - Resíduos Sólidos	
AÇÃO		META FINANCEIRA
07.25.60.17.512.0213.4020 - Gerenciamento, Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos		34.093.916,27
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		34.093.916,27

PROGRAMA:	0214 - Sistema de Esgotamento Sanitário	
AÇÃO		META FINANCEIRA
07.25.40.17.512.0214.3004 - Ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário - SEE		1.185.753,32
07.25.40.17.512.0214.4036 - Manutenção do Sistema de Esgoto Sanitário - SEE		290.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		1.475.753,32

PROGRAMA:	0401 - Gestão Administrativa, Log. e Suporte Operacional	
AÇÃO		META FINANCEIRA
07.25.20.17.512.0401.8033 - Gestão dos Serviços Administrativos		35.031.893,28
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		35.031.893,28

PROGRAMA:	0403 - Equilíbrio das Finanças e Responsabilidade Fiscal	
AÇÃO		META FINANCEIRA
07.25.30.17.512.0403.8016 - Juros e Amortização da Dívida Interna do Município		8.537.730,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		8.537.730,00

PROGRAMA:	0404 - Defesa da Ordem Jurídica	
AÇÃO		META FINANCEIRA
07.25.10.17.512.0404.8003 - Atos Judiciais do Município		339.816,35
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		339.816,35

PROGRAMA:	0502 - Cidadania e Comunicação Social	
AÇÃO		META FINANCEIRA
07.25.10.17.512.0502.8007 - Divulgação dos Atos Institucionais do Município		790.103,80
07.25.60.17.512.0502.8007 - Divulgação dos Atos Institucionais do Município		508.800,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		1.298.903,80

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROGRAMA:	0401 - Gestão Administrativa, Log. e Suporte Operacional	
AÇÃO		META FINANCEIRA
08.36.10.04.122.0401.8001 - Administrativo da Unidade		950.000,00
08.36.10.04.122.0401.8010 - Administrativo da Unidade		800.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		1.750.000,00

FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE UBERABA - FUNEL

PROGRAMA:	0109 - Desenvolvimento do Esporte e Lazer	
AÇÃO		META FINANCEIRA
09.37.20.27.811.0109.2025 - Jogos Escolares		14.356,99
09.37.20.27.811.0109.2026 - Centro de Iniciação ao Esporte		105.170,51
09.37.30.27.812.0109.2024 - Desenvolvimento Esportivo e de Lazer		790.749,39
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		910.276,89

PROGRAMA:	0110 - Esporte de Rendimento	
AÇÃO		META FINANCEIRA
09.37.20.27.811.0110.2018 - Aperfeiçoamento Esportivo de Rendimento		723.040,54
09.37.20.27.811.0110.2019 - Apoio ao Esporte de Rendimento		103.906,24
09.37.20.27.811.0110.2020 - Paradesporto Competição e Integração		21.897,19
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		848.843,97

PROGRAMA:	0111 - Esporte na Comunidade	
AÇÃO		META FINANCEIRA
09.37.20.27.812.0111.2021 - Calendário Esportivo		236.913,41
09.37.30.27.813.0111.2022 - Lazer em Movimento		162.568,77
09.37.30.27.813.0111.2023 - Lazer Ativo e Saudável		85.438,90
09.37.30.27.813.0111.2027 - Boa Praça, Boa Forma		124.409,41
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		609.330,49

PROGRAMA:	0401 - Gestão Administrativa, Log. e Suporte Operacional	
AÇÃO		META FINANCEIRA
09.37.10.04.122.0401.8001 - Administrativo da Unidade		4.318.951,91
09.37.10.27.812.0401.8004 - Gestão de Convênios e Contratos de Repasse		380.872,18
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		4.699.824,09

PROGRAMA:	0502 - Cidadania e Comunicação Social	
AÇÃO		META FINANCEIRA
09.37.10.04.121.0502.8002 - Orçamento Impositivo		147.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		147.000,00
CUSTO TOTAL		1.978.334.230,23